

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 243/2018
PROCESSO N.º 4116/2018
PREGÃO N.º 163/2018
HOMOLOGADO EM 03/09/18

Objeto: Contratação de empresa para prestar serviços de torno e solda nos veículos que compõem a Frota Municipal.

Pelo presente instrumento as partes, de um lado, o **MUNICÍPIO DE UBIRATÃ**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ n.º 76.950.096/0001/10, com sede administrativa a Av. Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubitatã, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG. N.º 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF n.º 960.951.728-53, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro, como **CONTRATADA**, a Empresa **C.A. CARDOSO DE ARAUJO - MECANICA**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.121.904/0001-99, situada na Avenida João Pipino, 211, na nacional.diesel@hotmail.com, celebram em comum acordo o presente contrato, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito público e cláusulas estipuladas a seguir:

1. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

LOTE 01 - ADMINISTRAÇÃO					
ITEM	QTD	UN	DISCRIMINAÇÃO	V. UNIT	V. TOTAL
1	20	Hrs	Caminhão volkswagen 13180 cnm (defesa civil) fab. 2009, frota 136	124,90	2.498,00
2	20	Hrs	Jipe toyota band. bj50 lv 99/00, frota 173	124,90	2.498,00
3	20	Hrs	Fiat ducato mc tca ambulância 14/15, frota 178	124,90	2.498,00
TOTAL					R\$ 7.494,00

LOTE 02 - EDUCAÇÃO					
ITEM	QTD	UN	DISCRIMINAÇÃO	V. UNIT	V. TOTAL
2	30	Hrs	Ônibus mercedes benz of1113 ano 1983 - frota 50	124,90	3.747,00
4	30	Hrs	Ônibus mercedes benz of1318 ano 1993 - frota 73	124,90	3.747,00
5	30	Hrs	Ônibus volvo b10m ano 1991 - frota 63	124,90	3.747,00
11	30	Hrs	Micro-ônibus mascarello granmini ano 2009 - frota 78	124,90	3.747,00
12	30	Hrs	Micro-ônibus mascarello granmini ano 2009 - frota 80	124,90	3.747,00
13	30	Hrs	Micro-ônibus iveco city class 70 c16 ano 2009 - frota 79	124,90	3.747,00
14	30	Hrs	Micro-ônibus iveco city class 70 c16 ano 2009 - frota 81	124,90	3.747,00
15	30	Hrs	Micro-ônibus iveco city class 70 c16 ano 11/12 -	124,90	3.747,00

			frota 123		
TOTAL					R\$ 29.976,00

LOTE 03 - RURAIS					
ITEM	QTD	UN	DISCRIMINAÇÃO	V. UNIT	V. TOTAL
2	20	Hrs	caminhão dodge 950, 1981/1981, frota 15	124,90	2.498,00
4	40	Hrs	caminhão vw 13.130, 1986/1986, frota 31	124,90	4.996,00
6	20	Hrs	caminhão vw 14.140 5.9, 1990/1990, frota 41	124,90	2.498,00
8	30	Hrs	caminhão basc m benz 1995 frota 53	124,90	3.747,00
9	20	Hrs	caminhão mb l 1218, 1995/1995, frota 54	124,90	2.498,00
12	30	Hrs	caminhão ford cargo 2422e 3 eixos, 2010/2010, frota 108	124,90	3.747,00
13	30	Hrs	caminhão ford cargo 2422e 3 eixos, 2010/2010, frota 109	124,90	3.747,00
22	30	Hrs	caminhão caçamba mercedes benz atron 2729 k 6x4, 2013/2013, frota 157	124,90	3.747,00
TOTAL					R\$ 27.478,00

LOTE 04 – SERVIÇOS URBANOS					
ITEM	QTD	UN	DISCRIMINAÇÃO	V. UNIT	V. TOTAL
2	30	Hrs	Caminhão Chevrolet 06503.1974. Frota 21	124,90	3.747,00
3	70	Hrs	Caminhão Dodge 950. 1981. Frota 16	123,90	8.673,00
5	50	Hrs	Caminhão Ford Cargo 1317e. 2009. Frota 93	124,90	6.245,00
6	50	Hrs	Caminhão Ford Cargo 1317e. 2009. Frota 94	124,90	6.245,00
7	50	Hrs	Caminhão Ford Cargo 1319. 2013. Frota 139	124,90	6.245,00
10	50	Hrs	Caminhão Ford Cargo 1514 Pipa. 1986. Frota 28	124,90	6.245,00
11	50	Hrs	Caminhão Ford Cargo 1517 - Frota 85	124,90	6.245,00
13	50	Hrs	Caminhão Ford F14000. 1999. Frota 51	124,90	6.245,00
TOTAL					R\$ 49.890,00

1.1. O valor do presente contrato é de R\$-114.838,00 (cento e quatorze mil oitocentos e trinta e oito reais), e corresponde ao preço global proposto pela Contratada para a execução dos serviços constantes no presente Contrato.

2. EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATADO

2.1. Local de Execução: O serviço deverá ser executado no estabelecimento da contratada, devendo a mesma possuir local adequado, coberto e seguro para acomodar os veículos, sendo de sua responsabilidade a segurança dos mesmos durante a execução do serviço.

2.1.1. Caso a empresa não esteja estabelecida no Município, a mesma poderá executar os serviços na sede da secretaria solicitante, sendo que as despesas com deslocamento, frete, estadia, refeições, entre outros ficarão a cargo da empresa.

2.2. A Divisão de Compras enviará via e-mail à Licitante a Ordem de serviços. Após o recebimento da autorização de serviço juntamente com o veículo, a Contratada deverá dar prioridade ao serviço

contratado devendo iniciá-lo com prazo não superior a 5 (dias) a partir do recebimento da Autorização de serviço.

2.3. O Município de Ubitatã reserva-se o direito de exigir garantia mínima de 03 (três) meses em determinados serviços.

2.4. A Contratada deverá ter disponibilidade para atendimento externo e/ou emergencial, sete dias por semana, incluindo sábados, domingos e feriados.

2.5. Os serviços deverão ser executados somente após a autorização da Divisão de compras. O serviço prestado sem autorização não será pago. Ficando ainda facultado ao fiscal de contrato ou servidor designado o acompanhamento do serviço.

2.6. Regime de execução: Fracionado conforme as necessidades do Município.

2.7. Detalhamento dos serviços: Estimar o tempo para cada conserto, identificando e informar caso tenha necessidade de trocar uma ou mais peças; em caso de necessidade de peças o Município procederá à compra das mesmas, para que então, a empresa realize a substituição das peças e faça os testes de correção dos problemas.

2.7.1. Dentre os serviços a serem realizados destaca-se: Soldagem em geral e tornearia em geral, destacando-se: retirada e colocação de peças, reparar, regular, retificar e recuperar peças com defeitos. No entanto, caso seja necessária à realização de algum serviço que não conste nesta relação, mas compreenda como solda e/ou torno, o mesmo deverá ser realizado.

2.8. Condições: Após execução do serviço, o veículo será analisado por 48 (quarenta e oito) horas para efeito de verificação da conformidade dos serviços prestados, sendo que:

- a) Na hipótese de constatação de anormalidade que comprometa a utilização adequada do veículo, bem como se constatado divergência entre o serviço solicitado e o executado, o mesmo será rejeitado conforme dispõe o art. 76 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) Ocorrendo rejeição, A Contratada deverá refazê-lo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do momento em que for comunicada a citada rejeição, sem ônus para o Município conforme Art. 69 da Lei 8.666/93, sob pena de não o fazendo, ensejar as penalidades previstas no presente Contrato;
- c) Verificado que o serviço atende a todos os requisitos constantes no presente Contrato, o mesmo será aceito.

3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. A Contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes no presente Contrato e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, sendo que nos preços praticados em sua proposta deverão estar previstos custos referentes à mão de obra, impostos, encargos sociais, entre outros.

3.2. Prestar o serviço com qualidade, conforme especificações, prazos e locais constantes neste Contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal.

3.3. Designar ao menos um profissional para trabalhar ininterruptamente e exclusivamente no veículo até a conclusão dos serviços, para a cronometragem do tempo gasto.

3.4. Executar o serviço em estabelecimento próprio, dispondo de local adequado, coberto e seguro, para acomodar o veículo, sendo de sua responsabilidade a segurança do mesmo durante a execução dos serviços.

3.5. Fornecer ferramentas ou demais equipamentos para a execução dos serviços. Caso haja a necessidade de substituir alguma peça nos veículos, os mesmos deverão ser solicitados ao Município.

- 3.6.** Responsabilizar-se por danos ocasionados a administração ou a terceiros, causados durante a execução do objeto.
- 3.7.** Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto.
- 3.8.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº8.078 de 1990).
- 3.9.** Refazer, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no presente Contrato, os serviços realizados incorretamente.
- 3.10.** Comunicar ao Município, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas os motivos que impossibilitem o cumprimento dos prazos previstos, com a devida comprovação.
- 3.11.** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor, responsabilizando-se pela segurança individual e coletiva dos mesmos.
- 3.12.** Relatar ao Município toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 3.13.** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e apresentá-las no prazo de máximo de 05 (cinco) dias úteis quando solicitada pelo Município.
- 3.14.** Indicar preposto para representá-la durante a execução do Contrato.
- 3.15.** Não utilizar de quaisquer tipos de propaganda visual em benefício de candidato, partido político ou coligação, em veículos ou por funcionários empregados durante a execução dos serviços contratados, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei Eleitoral 9.504/1997, multa e rescisão do contrato.
- 3.16.** Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

4. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- 4.1.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no presente Contrato.
- 4.2.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 4.3.** Comunicar A Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja refeito, reparado e corrigido.
- 4.4.** Efetuar o pagamento à Licitante no valor correspondente à execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos no presente Contrato.
- 4.5.** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada.

5. FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

- 5.1.** O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, que será exercido pelos servidores Umberto Donizete Mazzotti (Sec. Da Educação), Delair Fernando da Luz Maciel (Sec. De serviços rurais), Eduardo Ferreira dos Santos (Sec. De serviços urbanos), Maikon Kemper Perbeline (Sec. Da Administração).

5.2. Caberá ao fiscal ou ao seu substituto detectar as irregularidades na execução dos serviços, seja em razão de descumprimento de cláusulas contratuais ou de inexecução parcial ou total dos serviços pela Contratada. Portanto, quando o fiscal constatar tais irregularidades, sem êxito nas solicitações da devida regularização junto à Contratada, deve enviar uma mensagem eletrônica com a descrição completa do descumprimento ou da inexecução, informando o nº do contrato, tipo de serviço, período de inexecução, local, nome do funcionário, função, ocorrência (ex.: falta de pagamento de salários, falta de uniformes, etc.) e outras informações que julgar importantes à instrução do processo, para que o gestor da Secretaria respectiva realizem os procedimentos para a aplicação das sanções administrativas cabíveis ao caso.

5.3. O fiscal deve anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas.

5.4. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:

- I. Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- II. Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
- III. A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
- IV. A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- V. O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
- VI. A satisfação do público usuário.

5.5. O fiscal promoverá o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.6. O fiscal realizará a fiscalização mensal antes do envio da fatura para pagamento, uma vez que é dessa fiscalização que será realizada a verificação de todos os documentos e informações relativos à execução dos serviços naquele mês.

6. VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. O valor do presente contrato é de R\$-114.838,00 (*cento e quatorze mil oitocentos e trinta e oito reais*), o qual inclui todas as despesas necessárias para a execução total do objeto licitado.

6.2. Para o atendimento das despesas provenientes deste processo, é indicada a seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO	DESPESA	CATEGORIA	DESCRIÇÃO	FONTE DE RECURSO	VALOR DA DESPESA
0312	638	339039999900	Demais serviços de terceiros, pessoa jurídica.	511	7.500,00
0508	1280	339036990100	Prestação de serviços diversos	103	61.250,00
0903	2852	339036990100	Prestação de serviços	Próprio	97.500,00

			diversos		
1002	3006	339039170000	Manutenção e conservação de maquinas e equipamentos	Próprio	135.000,00

7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado após execução total dos serviços, em conta bancária nominal à Licitante, após o recebimento da Nota Fiscal preenchida sem rasuras, contendo o número do processo, número da Agência e da Conta Corrente, a ser certificada pela Secretaria solicitante, a quem competirá à fiscalização do objeto, dando cumprimento de todas as exigências e condições sobre os serviços executados em conformidade com normas previstas no edital, seus documentos anexos e o contrato.

8. PRAZOS

8.1. O prazo de vigência da contratação é de **12** meses, com início na data da assinatura do contrato, não podendo ser prorrogado.

9. REVISÃO

9.1. O valor pelo qual será contratado o objeto da presente licitação poderá ser revisto com fundamento no artigo 65, inciso II, alínea “d” da Lei 8.666/93, desde que haja comprovada alteração nos preços de referência do Edital, mediante apresentação de Ofício direcionado ao Gestor de Contratos solicitando alteração do preço com as devidas justificativas e comprovantes.

9.2. Quando houver solicitação de revisão de preços o Município fará cotações a fim de verificar se houve alteração nos valores de referência do Edital. O percentual constatado será a base para a revisão.

9.3. É vedado A Contratada interromper a execução do objeto durante a avaliação do pedido de revisão.

9.4. Caso não seja concedida a revisão ou haja redução dos preços, A Contratada deverá dar continuidade à execução do objeto nos preços fixados nos respectivos instrumentos contratuais.

9.5. Caso o Município verifique que os valores dos serviços sofreram queda com relação ao Contrato, os mesmos também poderão ser revisados.

10. REAJUSTE

10.1. Não se aplica.

11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

11.1. Com base na Lei Municipal 2368/2018, a qual dispõe sobre sanções administrativas por infrações de Licitantes e Contratados, nos casos de atraso injustificado, de inexecução parcial, de descumprimento de obrigação contratual, de falha na execução do contrato ou de inexecução total, a contratada poderá sofrer as seguintes sanções:

- I. Multa de 2% (dois por cento) no caso de atraso injustificado no início ou na execução, execução das etapas ou na entrega do objeto da prestação.

- II. Multa de 1% (um por cento) ao dia no caso de atraso injustificado no início ou na execução, execução das etapas ou na entrega do objeto da prestação.
- III. Multa de 15% (quinze por cento) pela inexecução total ou parcial do contrato, sem prejuízo das penalidades previstas nos incisos I e II.
- IV. Multa de 5% (cinco por cento) pelo descumprimento de qualquer outra cláusula contratual durante a execução do contrato, incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa ou pedido único, em que ocorreu o fato.

11.2. As multas previstas nos incisos I e II serão aplicadas concomitantemente.

11.3. As multas previstas nos incisos I e II serão aplicadas em dobro nos casos de reincidência.

11.4. As multas previstas serão aplicadas sobre o valor da parcela inadimplida, exceto nos casos de inexecução total do contrato.

11.5. Será configurada a inexecução parcial do contrato na hipótese de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente que comprometam diretamente o objeto principal do contrato e também na hipótese do atraso injustificado na entrega do objeto, previsto nos incisos I e II.

11.6. Será configurada a inexecução total do contrato na hipótese de descumprimento total das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente que comprometam diretamente o objeto principal e também quando houver atraso injustificado na entrega do objeto.

11.7. As sanções previstas poderão ser aplicadas concomitantemente com a sanção de advertência prevista no artigo 87, inciso I, da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993.

11.8. A contratada deverá efetuar o pagamento do valor correspondente à multa no prazo e forma estipulados, podendo ainda ser descontado de pagamentos a que a Contratada tenha direito. Não havendo o pagamento, o valor devido será inscrito em dívida ativa para futura execução fiscal.

11.9. A aplicação das sanções fica condicionada a ampla defesa e contraditório no devido processo legal, sem prejuízo da defesa prévia quando prevista na legislação federal.

12. RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. Constituem motivos para rescisão contratual às hipóteses especificadas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n. 8.666/93.

12.2. A rescisão contratual, com base no artigo 78, incisos I a XI, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, importará à Contratada as seguintes penalidades, independentemente do dever de indenizar o município ou terceiros:

- I. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Uiratã, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- II. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir o município pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- III. Multa de 10% (dez por cento) do valor contratado, cobrada proporcionalmente a etapa ou parcela cumprida, quando não for aplicada concomitantemente sanção de impedimento de licitar ou contratar ou declaração de inidoneidade;

- IV. Multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, cobrada proporcionalmente a etapa ou parcela não cumprida, quando for aplicada concomitantemente sanção de impedimento de licitar ou contratar ou declaração de inidoneidade.

12.3. Para efeito do previsto no artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520/02, será aplicada a sanção de impedimento de contratar com o município por até 05 (cinco) anos àquele que dentro do prazo de validade da sua proposta, fraudar na execução do contrato ou comportar-se de modo inidôneo frente aos objetivos da licitação, independentemente das multas estabelecidas, quando esta acarretar em rescisão contratual.

12.4. A rescisão contratual decorrerá da abertura de processo de aplicação de penalidade.

12.5. A aplicação das sanções fica condicionada a ampla defesa e contraditório no devido processo legal, sem prejuízo da defesa prévia quando prevista na legislação federal.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. À Contratada é vedado transferir para terceiros, total ou parcialmente os direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sob pena de rescisão.

14. CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

15. DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

15.1. Ficam vinculados ao presente contrato, dele fazendo parte integrante, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, o Edital de licitação respectivo e a proposta vencedora da Contratada.

16. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

16.1. O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8666 de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado. Aplicam-se também as leis: Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 7614/2007, Lei Complementar nº123/2006, Lei Complementar nº147/2014 e subsidiariamente e os termos deste Contrato.

17. DA ANTICORRUPÇÃO

17.1. As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, "Leis Anticorrupção") e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados. Adicionalmente, cada uma das Partes declara que tem e manterá até o final da vigência deste contrato um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obrigam a cumprir fielmente. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos código de ética e conduta, ambas as Partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

- I. Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;
- II. Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

17.2. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

18. FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ubitatã, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

Ubitatã - Paraná, 03 de setembro de 2018.

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ

Prefeito

Contratante

C.A. CARDOSO DE ARAUJO - MECANICA

Representante legal da empresa

Contratada